

**RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO**

**Usuário Externo (signatário):** Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Data e Horário:** 13/01/2025 15:43:36  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 0008120-24.2025.8.13.0000

**Interessados:**

Alexandre Paulo Pires da Silva

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**  
- Ofício Externo 21464505

**- Documentos Essenciais:**  
- Requerimento Of. Conjunto nº 03/2025 21464506  
SINJUS/SERJUSMIG

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

**Ofício Conjunto SINJUS-MG/SERJUSMIG nº 03/2025**

Belo Horizonte/MG, 13 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Avenida Afonso Pena, 4.001, Serra  
30130-911, Belo Horizonte/MG

**Assunto: Retroativo Data-Base 2023. Plantões judiciais 2024. Pagamento. Necessidade.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG; e

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, n. 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. Inicialmente, pontua-se que as matérias questionadas no presente ofício foram objeto de discussão em reunião dos Sindicatos com este Tribunal, entretanto, ainda não sobreveio as respostas e andamentos esperados, de modo que se faz necessária a reiteração das questões suscitadas, para que se possa dar cumprimento aos direitos dos servidores desta Casa.

2. Assim, o primeiro ponto a ser abordado se refere ao **pagamento dos valores retroativos (devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora) ante a implementação, com atraso, do reajuste da Data-Base 2023**. Sobre a temática, o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup> estabeleceu a revisão geral anual, de observância necessária pela Administração Pública, a fim de que seja garantida, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a recomposição das perdas inflacionárias em

---

<sup>1</sup> Art. 37, inc. X: “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

relação à remuneração de seus servidores, com o intuito de garantir a manutenção do poder de compra.

3. Nesse cenário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual, ordinária e específica, como determina o preceito constitucional, nº 18.909/2010 regulamentou a Data-Base dos funcionários públicos desta Casa, para efeitos de cumprimento do mandamento constitucional, fixando o mês de maio para recomposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos e proventos da categoria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

4. Em relação à Data-Base referente ao ano de 2023, **há ainda que ser pago o passivo referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2024, tendo em vista que sua implementação ocorreu em outubro de 2024.** Contudo, não foram esclarecidas as formas e datas de pagamento dos mencionados retroativos devidos. É importante ressaltar que a mora do TJMG em proceder ao pagamento dos retroativos remanescentes da Data-Base 2023 gera grande impacto na vida dos servidores, que tiveram seus vencimentos corroídos pela inflação sem a devida reposição.

5. Assim, tendo em vista o presente cenário, os Sindicatos qualificados vêm, mediante este ofício, **requerer que seja fornecida resposta do TJMG sobre a matéria – em momento anterior à realização da reunião da Mesa de Negociação do mês de fevereiro com os representantes da categoria – apontando, expressamente, quando o pagamento dos retroativos remanescentes da Data-Base 2023 será efetivado.**

6. No mesmo sentido, **os Sindicatos também pretendem obter informações referentes ao pagamento dos plantões exercidos em 2024,** tendo em vista que a Administração informou que os referidos pagamentos seriam retomados no início deste ano, contudo não foram repassadas novas informações acerca da sistemática ou da data inicial dos pagamentos. Ressalta-se que as referidas parcelas são direito daqueles servidores que exerceram atividades em modalidade de plantão no ano passado, não podendo o TJMG incorrer em mora para o seu pagamento, tendo em vista que se trata de verbas indenizatórias referentes a horas trabalhadas, devendo ser devidamente quitadas. Desse modo, **requerem sejam prestadas informações relativas à data e à sistemática de pagamento dos plantões de 2024.**

7. Ressalta-se, por fim, que ambas as verbas mencionadas são despesas de exercícios anteriores, de modo a não impactar o orçamento corrente. Assim, os pagamentos podem ser realizados pela Administração prontamente, sem qualquer óbice ou postergação.

8. Desse modo, por todo o exposto, o SINJUS-MG e o SERJUSMIG, em defesa dos interesses da categoria, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer que:

a) Seja fornecida resposta do TJMG que aponte, expressamente, quando o pagamento dos retroativos remanescentes da Data-Base 2023 será efetivado e que a referida resposta seja enviada em momento anterior à realização da reunião da Mesa de Negociação do mês de fevereiro com os representantes da categoria;

b) Sejam prestadas informações relativas à data e à sistemática de pagamento dos plantões de 2024.

9. Certos da compreensão e acatamento do pedido, os Sindicatos antecipam os agradecimentos e colocam-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



---

Alexandre Paulo Pires da Silva  
Coordenador-Geral do SINJUS-MG



---

Eduardo Couto  
Presidente do SERJUSMIG